

CONTRATO Nº 009/2016

TERMO DE ADITAMENTO Nº 4

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, empresa pública, com sede na Rua Quinze de Novembro, 244, na cidade de São Paulo, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 112.208.711.111, neste ato representada por seus Diretores, que este subscrevem, de conformidade com seus Estatutos Sociais, daqui para frente denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **JURANDIR GOMES JUNIOR**, RG: 5.463.804 SSP/SP e CPF 953.368.698-72 e **BELKIS DE SOUSA LEITE**, RG: 28.084.200-4 SSP/SP e CPF 261.191.428-19, que subscrevem o presente, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, tendo como **ADMINISTRADORA** da presente locação, a empresa **JULIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA.**, sediada na Rua Clodomiro Paschoal, n.º 187, Jardim Paulistano, Sorocaba – SP, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 00.952.458/0001-40, que subscreve o presente, à vista da autorização da Diretoria em reunião de 1 de dezembro de 2022, e com fundamento legal nas disposições do § 1º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 41.043/96, combinado com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como no § 3º do artigo 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMTU/SP, **ADITAM o Contrato nº 009/2016**, para fazer constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

- 1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2023, passando seu término para 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ADITAMENTO

- 2.1. O valor estimado do presente Termo é de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, base maio/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. Em consequência da prorrogação ora procedida, o valor contratual passa de **R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais)** para **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, não considerados os encargos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Aditamento correrão por conta da dotação orçamentária alocada no item orçamentário nº 02.02.01.02.04 – Despesas com Aluguéis.

SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Pianalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Rauchuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

1
Julio Casas Imóveis
Dept. Jurídico

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 5.1.** Tratamento de Dados Pessoais. As Partes reconhecem que, na execução do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante "LGPD"), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), conforme aplicáveis à presente contratação.
- 5.2.** No manuseio dos dados, os **LOCADORES** deverão:
- 5.2.1. tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **LOCATÁRIA** e em conformidade com o disposto nesta Cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **LOCATÁRIA**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- 5.2.2. manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- 5.2.3. acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **LOCATÁRIA**;
- 5.2.4. garantir que o tratamento de dados pessoais somente seja realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- 5.2.4.1. É dispensada a exigência do consentimento previsto neste subitem para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na LGPD.
- 5.2.5. garantir, ainda, que treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

- 5.3.** Finalidades de Tratamento. Os **LOCADORES** somente poderão tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.
- 5.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **LOCATÁRIA**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que os contenham ou de outra forma que reflitam as referidas informações.
- 5.5.** Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pelos **LOCADORES** que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **LOCATÁRIA** é proibido e será de responsabilidade exclusiva dos **LOCADORES**, ficando obrigados estes a indenizar a **LOCATÁRIA** por todo e qualquer dano patrimonial, moral, individual ou coletivo e prejuízo eventualmente causado à **LOCATÁRIA** e/ou a terceiros em razão de violação à legislação de proteção de dados pessoais.
- 5.5.1.** Caso os **LOCADORES** necessitem de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverão informar previamente tais necessidades à **LOCATÁRIA**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 5.6.** Os **LOCADORES** deverão notificar a **LOCATÁRIA**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contatos da ocorrência do evento, por escrito, caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **LOCATÁRIA** aos **LOCADORES** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça os **LOCADORES** de cumprirem quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) seja ação judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.
- 5.7.** Na hipótese de os **LOCADORES** entenderem que alguma instrução fornecida pela **LOCATÁRIA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato, deverão suspender o início da execução do tratamento em questão, ou, caso já tenha iniciado o tratamento, interromperá toda operação de tratamento, exceto o armazenamento e a manutenção da segurança dos Dados Pessoais afetados, até o momento em que a **LOCATÁRIA** emitir novas instruções ou as referidas instruções forem confirmadas pela **LOCATÁRIA**.

- 5.8.** Os **LOCADORES** estão cientes que não será permitida a comercialização, divulgação ou transferência de quaisquer dados pessoais que tenha recebido em razão deste Contrato a terceiros.
- 5.9.** Compartilhamento. Os **LOCADORES** não poderão compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **LOCATÁRIA** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros, nas hipóteses em que se fizer necessário ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.
- 5.10.** Caso os **LOCADORES** compartilhem Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, esta (i) permanecerá integralmente responsável perante à **LOCATÁRIA** pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela contratados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato.
- 5.11.** Segurança e Governança. Os **LOCADORES** se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, os **LOCADORES** declaram e garantem que dispõem de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza, conforme definição previstas no subitem 5.15., abaixo.
- 5.12.** Os **LOCADORES** se comprometem a garantir o estabelecimento de uma trilha de auditoria para documentar se e por quem os Dados Pessoais foram inseridos, modificados ou removidos no âmbito da execução do presente Contrato; bem como para garantir que os Dados Pessoais sejam tratados apenas de acordo com o presente Contrato e eventuais instruções por escrito.
- 5.13.** Os **LOCADORES** deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem na execução deste Contrato, nos termos do disposto na LGPD.
- 5.14.** Os **LOCADORES** devem tomar medidas razoáveis para garantirem que qualquer acesso a estes dados pessoais por qualquer funcionário ou agente seu, ou de empresa por ela contratada, seja limitado ao estritamente necessário para a execução dos fins do Contrato e para cumprir as Leis de Proteção de Dados, bem como que todo colaborador ou contratado por ela que possa ter acesso a estes dados pessoais esteja sujeito a compromisso de confidencialidade.

5.15. Incidentes. Caso os **LOCADORES** tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, accidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação, sendo qualquer destes eventos considerados, para os fins deste contrato, um "Incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a **LOCATÁRIA** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à **LOCATÁRIA** de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

5.15.1. A notificação deve conter ao menos uma descrição sobre: i) a natureza da violação ou incidente de segurança; ii) as categorias de dados pessoais e os Titulares afetados; iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; iv) os riscos relacionados à violação ou incidente de segurança; e v) as medidas que foram ou que serão adotadas pelos **LOCADORES** para reverter ou mitigar os efeitos da violação.

5.16. Auditoria. Durante a vigência deste Contrato será facultado à **LOCATÁRIA**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação, físico e digital, dos **LOCADORES** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pelos **LOCADORES** com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, devendo os **LOCADORES** disponibilizarem à **LOCATÁRIA** toda a documentação e o acesso necessários.

5.17. Caso a auditoria realizada pela **LOCATÁRIA** ou o relatório de auditoria entregue pelos **LOCADORES** à **LOCATÁRIA** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **LOCATÁRIA** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo dos **LOCADORES** arcarem com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

5.18. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **LOCATÁRIA** aos **LOCADORES**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pelos **LOCADORES** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal, serão de propriedade exclusiva da **LOCATÁRIA**.

5.19. Cooperação com a ANPD e demais órgãos: Os **LOCADORES** devem fornecer à **LOCATÁRIA** todas as informações necessárias para permitir que esta cumpra as Leis de Proteção de Dados e para responder a quaisquer perguntas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros órgãos que atuem na proteção de Dados Pessoais, nos termos da legislação.

Julio Cesar Imoveis
Dept. Jurídico

- 5.20.** A **LOCATÁRIA** deve ser informada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda vez que os **LOCADORES** estiverem sob investigação ou forem parte de uma investigação por uma autoridade competente em conexão com violações a qualquer disposição referente ao tratamento de Dados Pessoais em decorrência deste Contrato.
- 5.21.** Na medida em que a **LOCATÁRIA** estiver sujeita a uma inspeção por uma autoridade competente, uma multa administrativa, uma liminar ou procedimento criminal, uma reivindicação de responsabilidade por um titular dos dados ou por um terceiro ou qualquer outra reivindicação relacionada ao tratamento de dados pelos **LOCADORES** em razão deste Contrato, esta fará todos os esforços para auxiliá-la.
- 5.22.** Os **LOCADORES** deverão fornecer assistência à **LOCATÁRIA**, com relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, na elaboração de quaisquer Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e demais requerimentos de informação, consultas e outros pedidos feitos pela ANPD ou por demais órgãos competentes no tocante ao tratamento de Dados Pessoais.
- 5.23.** Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione os **LOCADORES** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, os **LOCADORES** deverão se abster de responderem ao Titular diretamente e deverão imediatamente informar tal fato à **LOCATÁRIA**, por escrito. Os **LOCADORES** deverão tomar apenas as medidas indicadas pela **LOCATÁRIA** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.
- 5.24.** Exclusão dos Dados. Os **LOCADORES** deverão, a exclusivo critério da **LOCATÁRIA**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; (ii) terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **LOCATÁRIA** para a exclusão de Dados Pessoais pelos **LOCADORES**.
- 5.25.** Os **LOCADORES** poderão reter após o término ou expiração do Contrato as informações necessárias para demonstrarem a conformidade das atividades de tratamento realizadas, bem como para cumprir obrigações legais.
- 5.26.** Responsabilidade e Indenização. Os **LOCADORES** serão responsáveis, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **LOCATÁRIA** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento.

5.27. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **LOCATÁRIA** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pelos **LOCADORES**, desde que comprovado, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **LOCATÁRIA**, ser indenizada pelos **LOCADORES** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pelos **LOCADORES**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato original, que não conflitem com o ora pactuado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o **Termo de Aditamento nº 4 ao Contrato nº 009/2016**, feito em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

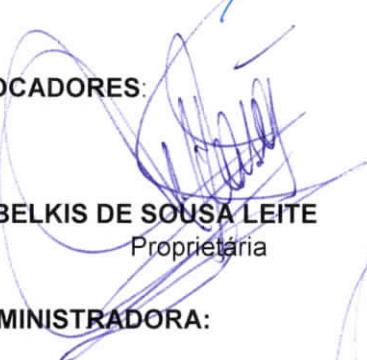
São Paulo, *30 de dezembro de 2022.*

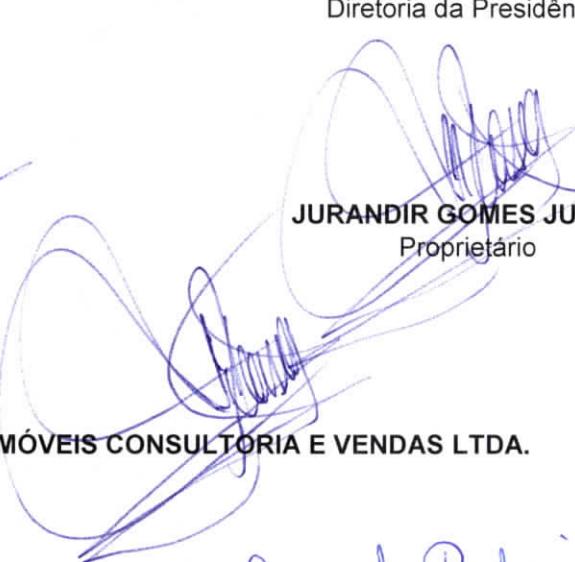
Pela **LOCATÁRIA**:


GIULIANO VINCENZO LOCANTO
 Diretor Administrativo e Financeiro


FRANCISCO EIJI WAKEBE
 Diretor de Gestão Operacional
 respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência
 Diretoria da Presidência

Pelos **LOCADORES**:


BELKIS DE SOUSA LEITE
 Proprietária


JURANDIR GOMES JUNIOR
 Proprietário

Pela **ADMINISTRADORA**:

JULIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA.

*Julio Casas Imóveis
Depto. Jurídico*

TESTEMUNHAS:


RAFAEL RAMOS DE ASSIS
 RG.: 33.080.787-7


AMANDA RODRIGUES DE SOUZA
 RG.: 44.191.948-0

asr///

SEDE
 R. Quinze de Novembro, 244
 Centro - São Paulo - SP
 CEP: 01013-000
 Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
 R. Joaquim Casemiro, 290
 Planalto - São Bernardo do Campo - SP
 CEP: 09890-050
 Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
 Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
 Macuco - Santos - SP
 CEP: 11015-200
 Telefone: (13) 3478-1390

CAMPINAS
 R. Leopoldo Amaral, 263
 Vila Marieta - Campinas - SP
 CEP: 13042-210
 Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
 São José dos Campos - SP
 CEP: 12238-170
 Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
 Rua Rachuelo, 460 - 8º andar
 Centro - Sorocaba - SP
 CEP: 18035-330
 Telefone: (15) 3211-0213



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIA: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO – EMTU/SP

LOCADORES: JURANDIR GOMES JUNIOR e BELKIS DE SOUSA LEITE

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 009/2016 – Termo de Aditamento nº 4

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel abaixo descrito:

Imóvel situado na Rua Riachuelo nº 460 – 8º andar – sala 807, Vila Adonias – Sorocaba – SP, registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba, sob matrícula nº 61.109, destinado à instalação da Sede da EMTU/SP na Região Metropolitana de Sorocaba - RMS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 30 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

FRANCISCO EIJI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional
respondendo interinamente pela

Diretoria da Presidência

CPF: 065.149.198-39

Julio Casas Imóveis
Depto. Jurídico

SEDE
R. Quinze da Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSE DOS CAMPOS
R. Carreiras, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

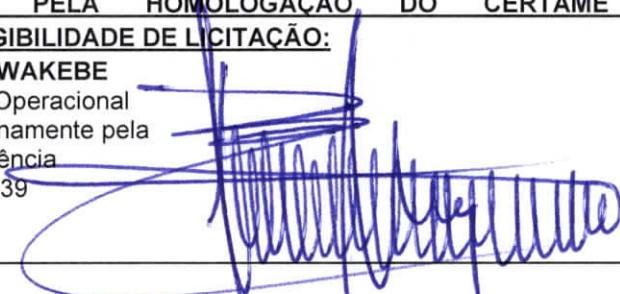
SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

K
"R/Início"

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

FRANCISCO EIJI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional
respondendo interinamente pela
Diretoria da Presidência
CPF: 065.149.198-39

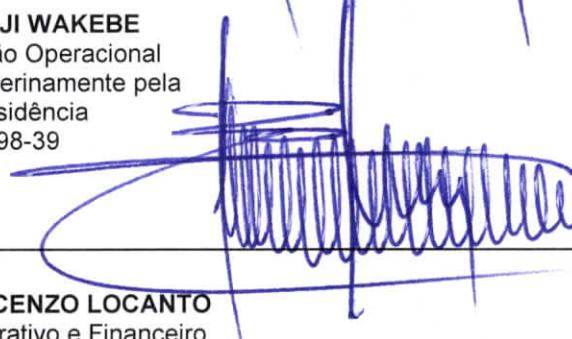
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Locatária:

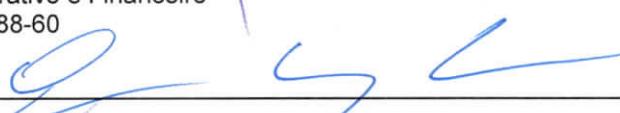
FRANCISCO EIJI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional
respondendo interinamente pela
Diretoria da Presidência
CPF: 065.149.198-39

Assinatura: 

GIULIANO VINCENZO LOCANTO

Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 218.241.488-60

Assinatura: 

Pelos Locadores:

BELKIS DE SOUSA LEITE

Proprietária
CPF: 261.191.428-19

Assinatura: 

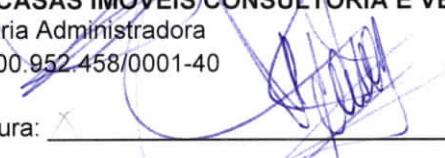
JURANDIR GOMES JUNIOR

Proprietário
CPF: 953.368.698-72

Assinatura: 

JULIO CASAS IMÓVEIS/CONSULTORIA E VENDAS LTDA.

Imobiliária Administradora
CNPJ: 00.952.458/0001-40

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA LOCATÁRIA:

GIULIANO VINCENZO LOCANTO

Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 218.241.488-60

Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO:

CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BALSANO

Chefe do Departamento de Serviços - DSE
CPF: 004.205.178-98

Assinatura: 

SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Pianalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09690-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 130 / Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Manoela - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

a
Julio Casas Imóveis
Dept. Jurídico